

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA

CÂMARA

MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO

REALIZADA NO DIA 11 DE

MARÇO DE

1994: -----

----- Aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Defensor Oliveira Moura, e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, António José Martins Pereira, José Augusto Meleiro Rodrigues, Esaú Silva da Rocha, António Gonçalves da Silva, Augusto Gonçalves Parente, Rui Manuel Lima Martins e Manuel Silva Ribeiro. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, não se verificando a falta de qualquer Membro da Câmara Municipal. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001)**

PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 1994:-

No seguimento da deliberação de 4 de Março corrente acerca do assunto em epígrafe, o Presidente da Câmara e o Vereador Manuel Ribeiro continuaram com a apresentação do Plano de Actividades e Orçamento deste Município para o ano de 1994, justificando as opções feitas e os valores encontrados. Pelo Vereador António Pereira foi referido só ter recebido o projecto do mencionado documento às 15 horas do dia de ontem, pelo que, em face de o não ter podido analisar, não está em condições de o discutir e votar. O Presidente da Câmara e o Vereador Manuel Ribeiro prestaram todos os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores Esaú Rocha, António Pereira e António Silva, tendo os

restantes Membros da Câmara participado na discussão de diversos pontos do Plano de Actividades e Orçamento. Concluída a apreciação do referido documento, a Câmara Municipal deliberou propô-lo à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 51º, número 2, alínea a), e número 3, alínea a), e do artigo 39º, número 2, alínea b), do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhes foi dada pela Lei número 18/91, de 12 de Junho, e dos artigos 3º e 23º, número 1, do Decreto-Lei número 341/83, de 21 de Julho. Esta deliberação foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria Flora Silva, Manuel Ribeiro, Rui Martins, António Silva e José Meleiro (conquanto, este último Vereador, tenha manifestado a sua abstenção quanto ao Plano de Actividades e Orçamento dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico) e com os votos contrários dos Vereadores António Pereira, Esaú Rocha e Augusto Parente (conquanto estes concordem com o Plano de Actividades e Orçamento respeitante aos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico). Pelo Vereador António Silva foi apresentada a seguinte declaração de voto: "DECLARAÇÃO DE VOTO ---- Em nossa opinião, a elaboração do Plano de Actividades e do Orçamento impunha, desde logo, um franco debate no seio do Executivo para caracterização dos estrangulamentos que têm impedido o desenvolvimento do Concelho/Região, bem como das medidas necessárias à sua ultrapassagem. Impunha, depois, para a definição das actividades a desenvolver ao longo do mandato, no rigoroso cumprimento do acordado, ou a constituição de um grupo de trabalho que se responsabilizasse pela tarefa, ou a atribuição de tal incumbência a cada Vereador que assumiria a responsabilidade de elaboração dos planos e orçamentos próprios dos seus pelouros. Tal metodologia não foi tentada. Pressionados pelos condicionalismos herdados, o caminho foi o de remendar o Plano deixado pelo Dr. Branco Morais, fragilizando-o ou reforçando-o em aspectos considerados de menor ou de maior interesse. Apesar de não concordar

com tal metodologia, vislumbrei preocupações na assunção dos compromissos assumidos sem deixar de, em algumas áreas, se esboçarem algumas perspectivas de mudança. Daí e das promessas de que tudo será diferente a partir do final do corrente ano, o meu voto favorável. O Vereador do P.C.P. (a) António Silva". Por sua vez, os Vereadores eleitos pelo P.S.D. declararam que votaram contra por não lhes ter sido prestada em devido tempo a informação suficiente para poderem votar em consciência. Mais referiram aqueles Vereadores que esta maneira de actuar denota falta de cuidado para com os Vereadores da oposição e revela apressado tratamento das coisas, já que muitas energias têm sido gastas em casos supérfluos, como o caso do "buraco", o que, como é evidente, não torna possível apresentar em tempo oportuno o que maior importância tem para os vianenses, não possibilitando, por outro lado, a apresentação de uma declaração de voto estruturada, daí ter sido necessária ditá-la para a acta. Mais referiram, no entanto, que se congratulam com o equilíbrio orçamental alcançado, demonstrando a falsidade das declarações do actual Executivo quanto ao pretenso "buraco". A contracção do anunciado empréstimo de 750.000 contos é desnecessária, quanto a eles, já que se os pagamentos forem efectuados a 60 dias, a Câmara, com um orçamento de 7.000.000 de contos e fazendo a divisão em duodécimos, fica, no final do ano, com um saldo de 1.200.000 contos, sem falar das obras que, nessa altura, não estarão ainda facturados. Também salientaram o aumento das receitas em 4%, o que vem provar, disseram, que a tão anunciada descida de taxas não passa de pura demagogia. Declararam também que, contrariamente ao anteriormente anunciado pelo actual executivo, se prevêem investimentos novos no valor de pelo menos 1.000.000 contos, o que demonstra que o Executivo anterior não comprometeu totalmente, com obras suas, o orçamento do corrente ano. De seguida, O Presidente da Câmara informou que subscreve as preocupações manifestadas pelo Vereador António Silva sobre a metodologia de elaboração do projecto de Plano de Actividades e

Orçamento, mas não pode deixar de recordar que a equipa de Vereadores em permanência, assessorada por directores de departamento, reuniu várias vezes por longas horas para elaborar o plano. Quando à declaração do Vereador Esaú Rocha, o Presidente da Câmara esclareceu que o Plano e Orçamento hoje apresentado e pormenorizadamente discutido não apresenta alterações significativas em relação à proposta apresentada e discutida longamente na reunião extraordinária realizada em 4 de Março, pelo que entende que o respeito pelos Vereadores do P.S.D. foi muito maior que o que o anterior executivo teve para com os Vereadores do P.S., discutindo muitas menos horas os planos e orçamentos de anos anteriores. Referiu também que as restantes declarações do Vereador Esaú Rocha são desprovidas de fundamentação, especialmente porque são feitas após exaustivos esclarecimentos feitos pelo Presidente e pelo Vereador do Pelouro, que não conseguiu contraditar nas duas longas reuniões camarárias feitas para análise do Plano e Orçamento para 1994. No seguimento do esclarecimento prestado pelo Presidente da Câmara, o Vereador Esaú Rocha referiu que apenas foi informado, na última reunião, dos documentos referentes à despesa, o que não permitiu analisar seriamente os elementos apresentados. Em resposta, o Presidente da Câmara acrescentou que o que merecia discussão era o Plano de Actividades, tanto mais que o Orçamento, sendo um documento de natureza mais técnica, é idêntico ao que já fora objecto de apreciação pelo anterior Executivo. Mais foi deliberado que os aludidos documentos não fiquem transcritos em acta, pelo que, assinados pelos Membros da Câmara Municipal presentes e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto- Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos Membros em efectividade de funções. **(002) EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO**:- A Câmara Municipal,

tomando em consideração, por um lado, que tem de proceder ao pagamento atempado de várias despesas resultantes de compromissos assumidos contratualmente e, por outro, que estão alguns meses atrasadas as transferências para as juntas de freguesia das verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro a estas destinadas, deliberou solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contracção de empréstimos a curto prazo até ao montante legalmente estabelecido (um décimo da verba do F.E.F. que cabe ao Município) para ocorrer às dificuldades de Tesouraria a que foi feita referência e para aplicação sempre em conformidade com as disposições legais em vigor quanto a empréstimos desta natureza. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos Membros em efectividade de funções. **(003) ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO LIMA**:- O Presidente da Câmara apresentou ao Executivo as diligências que efectuou junto dos Presidentes das Câmaras dos Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima, para constituição da Associação indicada em epígrafe, que terá por objecto a defesa dos interesses comuns a estes Municípios, nomeadamente no relacionamento com outras associações, entidades e com o Poder Central, diligências essas que concluíram pela aprovação dos estatutos que agora se apresentam. A Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do número 2 do artigo 39º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei número 18/91, de 12 de Junho, e dos números 1 e 2 do artigo 3º do decreto-Lei número 412/89, de 29 de Novembro, deliberou solicitar autorização à Assembleia Municipal para integrar a Associação de Municípios indicada em epígrafe, com os estatutos que seguidamente se transcrevem:

"ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Constituição

1. Os Municípios de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, constituem entre si, uma Associação de Municípios, pessoa colectiva de direito público, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Associação poderá aceitar a admissão de outros municípios, desde que estes se comprometam a:
 - a) Aceitar os estatutos da Associação que estiverem em vigor à data da admissão;
 - b) Fazer as transferências previstas nos estatutos para a Associação.

ARTIGO 2º

Sede e Delegações

1. A sede da Associação localizar-se-á em Viana do Castelo.
2. A Associação, tendo em conta as características de alguns empreendimentos, poderá criar Delegações e Sucursais em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º

Objecto

1. A Associação tem por fim a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.
2. A Associação tem por objecto o apoio, coordenação, gestão e concretização de iniciativas dos Municípios designadamente:
 - a) Tratamento automático da informação;
 - b) Programação financeira e organização administrativa;
 - c) Planeamento territorial, política de habitação e de transportes públicos;
 - d) Saneamento básico, abastecimento de água, tratamento de lixo e protecção do ambiente;
 - e) Desenvolvimento sócio-cultural;
 - f) Desenvolvimento económico;
 - g) Obras Intermunicipais;
 - h) Representação colectiva dos Municípios; e,
 - i) Quaisquer outras iniciativas de interesse intermunicipal.
3. O exercício da actividade associativa será desenvolvido na área dos Municípios associados e efectuado por sua conta e risco, através de serviços próprios, intermunicipalizados ou de qualquer outra forma possível.

ARTIGO 4º

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Municípios do Vale do Lima, abreviadamente designada pela sigla AMVL.

ARTIGO 5º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 7º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades,

abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação

bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;

c) Recorrer em exclusivo à Associação para prestação de serviços por ela proporcionados, nos termos definidos pelo programa de actividades aprovado; e

d) Liquidar as obrigações pecuniárias com a Associação até ao prazo máximo de 60 dias a contar da data em que tenham sido vencidas, ou por qualquer outra forma aceite pelos respectivos órgãos.

ARTIGO 8º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados ou adquiridos a qualquer título.
2. A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.
3. Os actos de transferência de bens e direitos efectuados pelos Municípios associados à realização dos fins da Associação e vice-versa, são isentos, por parte dos Municípios e da Associação, de taxas, impostos e emolumentos.
4. Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa, serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º

Orgãos e funcionamento

1. A Associação terá os seguintes orgãos;
 - a) Assembleia Intermunicipal;
 - b) Conselho de Administração.
2. Os orgãos da Associação funcionam colegialmente.

ARTIGO 10º

Designação e mandato

Os membros dos orgãos da Associação são designados de entre os elementos das Câmaras dos Municípios associados, sendo a qualidade de membro daqueles orgãos indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que a cada um designou para o efeito.

ARTIGO 11º

Continuidade do mandato

Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 12º

Requisitos das reuniões

1. As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros que representa a maioria dos Municípios associados.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 13º

Requisitos das deliberações

1. Salvo os casos para os quais os presentes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria de três quartos de votos dos Municípios associados, devendo ter-se em atenção, porém, que na Assembleia Intermunicipal a cada município cabe um voto.
2. A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 14º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.
2. As actas dos órgãos da Associação serão elaboradas sob responsabilidade do secretário a eleger de entre os Membros do órgãos, que as assinará conjuntamente com o presidente do respectivo órgão.
3. Qualquer membro de um órgão da Associação pode justificar o seu voto por escrito.
4. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

ARTIGO 15º

Natureza e composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os Municípios associados e é constituído pelos presidentes ou seus substitutos e por um vereador de cada uma das Câmaras Municipais associadas, designados pelo respectivo executivo.

2. Os presidentes das Câmaras dos Municípios associados serão obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador.

ARTIGO 16º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que representa, caso em que é indicado novo membro, que completará o mandato do anterior titular.

ARTIGO 17º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários eleitos pela Assembleia, de entre os seus membros.
2. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo seu substituto legal.
3. Na ausência de dois ou da totalidade dos membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião.
4. Os membros da mesa provirão de Municípios diferentes.

ARTIGO 18º

Competências

1. Compete, em geral, à Assembleia Intermunicipal, todos os poderes municipais adequados à realização do respectivo objecto, com excepção dos que, pela sua natureza ou por disposição da lei, devam ser exercidos directamente pelos órgãos do Município.
2. Compete, designadamente, à Assembleia Intermunicipal:
 - a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Intermunicipal e os membros do Conselho de Administração;
 - b) Elaborar e aprovar o regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
 - d) Aprovar, até 15 de Outubro, os planos de actividades, o orçamento do ano seguinte, bem como as respectivas revisões propostas pelo Conselho de Administração;
 - e) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre execução de deliberações anteriores;
 - f) Aprovar, anualmente até 30 de Março, o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
 - g) Aprovar a admissão de novos Municípios;
 - h) Deliberar sobre a suspensão de direitos e funções dos Municípios associados;
 - i) Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis;
 - j) Deliberar sobre a transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
 - k) Fixar as tarifas e preços de prestações de serviços, bem como deliberar sobre as concessões

dos membros;

l) Deliberar sobre a repartição global de resultados;

m) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

3. As deliberações previstas no número anterior, nas alíneas a), d), f), g) e h), deverão ser aprovadas na presença de, pelo menos, três quartos dos Municípios associados.

ARTIGO 19º

Sessões

1. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.
2. Compete ao presidente da mesa convocar a Assembleia Intermunicipal para as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo estas ser convocadas por sua própria iniciativa, a requerimento do Conselho de Administração ou da maioria dos Municípios associados.
3. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se na sede da Associação, salvo se a Assembleia houver deliberado de outro modo em sessão anterior.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20º

Natureza e composição

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três

membros efectivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus Membros.

2. A Assembleia Intermunicipal designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o presidente e o vice-presidente desta.

ARTIGO 21º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano.
2. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais, é obrigatoriamente eleito novo Conselho de Administração.

ARTIGO 22º

Vacatura de cargos

1. Os membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.
2. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizará após a verificação da vaga, o qual completará o mandato do anterior titular.

ARTIGO 23º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Coordenar e viabilizar toda a actividade da Associação;
- b) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Elaborar os planos de actividades e o orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal até 15 de Outubro de cada ano;
- e) propor sobre a transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
- f) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
- g) Estabelecer a organização e funcionamento interno dos serviços, designadamente através de regulamentos internos da Associação ou de alguns dos seus serviços;
- h) Praticar todos os actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza ou por disposição da lei, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos Municípios;
- i) Propor as tarifas e preços de prestação de serviços, bem como deliberar sobre as concessões dos mesmos;
- j) Propor sobre a repartição global de resultados;
- l) Tomar posição perante os órgãos do poder central e ou regional sobre os assuntos de âmbito da Associação;

- m) Aceitar heranças, doações e legados a benefício de inventário;
 - n) Outorgar os contratos necessários ao funcionamento da Associação;
 - o) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos Municípios;
 - p) Nomear o Administrador-Delegado.
2. O Conselho de Administração poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no nº 1 deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

ARTIGO 24º

Competência do presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação, de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
 - f) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Intermunicipal.

2. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

ARTIGO 25º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos seus membros.
2. O Conselho de Administração reunirá, por norma, na sede da Associação.

ARTIGO 26º

Recurso das deliberações

1. Das deliberações do Conselho de Administração cabe recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do recurso contencioso que, da deliberação deste, se possa interpor, nos termos da lei geral.
2. O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de dois meses a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação e não dá lugar a custas.

SECÇÃO IV

DO ADMINISTRADOR - DELEGADO

ARTIGO 27º

Administrador - delegado

1. O Conselho de Administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao administrador-delegado, de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao administrador-delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4. O exercício de funções de administrador-delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
5. As funções de administrador-delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

PESSOAL

ARTIGO 28º

Pessoal permanente

1. O pessoal necessário ao funcionamento da Associação é requisitado ou destacado, preferencialmente, dos Municípios associados, não ficando sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
2. O mapa de pessoal próprio da Associação, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, mediante proposta do Conselho de Administração.
3. O preenchimento do mapa referido no número anterior pode ser efectuado por fases, mas sempre por recurso à utilização dos instrumentos de mobilidade a que se refere o nº 1.

ARTIGO 29º

Pessoal contratado e eventual

1. O desempenho de funções que não correspondam a necessidades permanentes da Associação é assegurado por pessoal contratado a termo certo.
2. Mediante deliberação do Conselho de Administração poderá ser contratado o pessoal eventual necessário, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

ARTIGO 30º

Instrumentos de gestão

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos de actividade;
- b) Orçamentos de exploração e de investimentos.

ARTIGO 31º

Contribuição financeira

1. Em cada ano, os Municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, será aplicada a percentagem do fundo do equilíbrio financeiro de cada Município no total dos Municípios associados;
 - b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
2. A contribuição estabelecida para cada Município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 32º

Contabilidade

1. Será obrigatoriamente adoptada a contabilidade orçamental, podendo recorrer-se a outros sistemas que se entender convenientes.
2. A contabilidade será elaborada de modo a permitir individualizar ou separar os movimentos e os resultados para cada Município.

ARTIGO 33º

Conta património

Haverá uma conta denominada "património", destinada a contabilizar as entregas em dinheiro ou em natureza feitas por cada Município, decorrentes do cumprimento deste estatuto, e que revelará a quota-parte de cada um na Associação.

ARTIGO 34º

Orçamento

1. O orçamento ordinário da Associação, é elaborado pelo Conselho de Administração que o submeterá até 15 de Outubro de cada ano à aprovação da Assembleia Intermunicipal.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada Município associado para despesas da Associação, na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.
3. Na elaboração do orçamento da Associação, devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, as regras do equilíbrio financeiro e os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das autarquias locais.

4. O Conselho de Administração pode elaborar no decurso do ano económico, revisões orçamentais destinadas a acorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, que submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal.
5. O Conselho de Administração pode elaborar, no decurso do ano económico, alterações ao orçamento.

ARTIGO 35º

Relatório, balanços e contas

1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal, até 28 de Fevereiro do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício.
2. No relatório, o Conselho de Administração, exporá detalhada e justificadamente, a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efectivação de despesas, a discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos à interpretação do balanço e das contas apresentadas.
3. O relatório, balanço e contas do Conselho de Administração serão remetidos aos Municípios associados, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que sobre eles se debruçar.

ARTIGO 36º

Julgamento das contas

A conta de gerência, instruída com todos os documentos necessários, será enviada ao Tribunal de Contas pelo presidente do Conselho de Administração dentro do prazo estipulado legalmente para as autarquias locais.

ARTIGO 37º

Provisões e reservas

A Associação poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei às entidades congêneres, sendo obrigatórias as reservas para encargos fiscais, parafiscais e para investimentos.

ARTIGO 38º

Receitas

Constituirão receitas da Associação:

- a) O produto das contribuições de cada Município de acordo com o estabelecido no artigo 31º destes estatutos;
- b) As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos Municípios associados ou a terceiros;
- c) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) As dotações, subsídios ou participações provenientes de quaisquer origens, nomeadamente da administração central ou de entidades internacionais;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de

crédito;

f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 39º

Empréstimos

1. A Associação pode contrair empréstimos junto de instituições de crédito, que podem ser de curto, médio e longo prazos.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios associados.
3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação a investimentos reprodutivos ou para proceder ao saneamento financeiro da Associação.
4. Os encargos anuais, com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos, serão garantidos pela afectação de uma parcela, da participação dos Municípios associados, nas receitas referidas na Lei das Finanças Locais e legislação complementar ou ainda do património próprio da Associação.
5. Os encargos referidos no número anterior relevam para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos Municípios associados.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios Associados, a qual carece de acordo expresso das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º

Extinção da Associação

1. A Associação extingue-se, por deliberação de todos os Municípios associados, ou, automaticamente, quando o número destes for inferior a três.
2. No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.
3. Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade da comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.

ARTIGO 41º

Abandono da Associação

1. No caso de saída de algum ou alguns dos Municípios associados, estes terão direito a uma indemnização calculada segundo os princípios de equidade.
2. A indemnização referida no número anterior será fixada, em termos de não impossibilitar a

continuidade da Associação, e será avaliada por um tribunal arbitral composto por três membros: um representante da Associação, um representante do Município interessado e um representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

3. O Município interessado em abandonar a Associação deverá avisar esta com antecedência mínima de um ano.
4. Este abandono não poderá prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados.

ARTIGO 42º

Leis subsidiárias

Em caso de lacunas destes estatutos, regularão, sucessivamente, as seguintes leis:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Decreto-Lei nº 412/89, de 29 de Novembro, ou diploma legal que lhe suceder;
- c) Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, ou diploma legal que lhe suceder;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Código Administrativo;
- f) Código Civil;
- g) Leis gerais.

ARTIGO 43º

Alterações dos estatutos

1. Estes estatutos podem ser modificados nos termos da lei por acordo dos Municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime estabelecido no Decreto-Lei nº 412/89, de 29 de Novembro, ou em diplomas que o substituam, para a respectiva aprovação.
2. Obtido este acordo, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, as alterações a estes estatutos."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos Membros em efectividade de funções. Pelo Vereador António Silva foi feita a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO ---- O PCP e a CDU têm repetidamente demonstrado que os índices de desenvolvimento do Alto Minho o caracterizam como uma das regiões mais subdesenvolvidas do País e da União Europeia, resultado do pouco protagonismo dos seus autarcas, necessitando-se da tomada de medidas excepcionais que invertam a situação. Igualmente têm chamado a atenção para o facto de Viana do Castelo não poder deixar de se assumir como capital da Região. Daí tem vindo a insistir no sentido de que os Executivos dos 10 municípios não continuem a agir de costas voltadas dado que, unidos, terão uma força acrescida para poderem reivindicar apoios excepcionais de modo à diminuição acelerada das assimetrias existentes. Verifica-se que a resposta ao nosso continuado alerta se salda pela pulverização de associações municipais, ao sabor das conveniências político-partidárias e não para dar resposta aos problemas de fundo colocados, e que me levaria a votar contra a proposta apresentada. Porém, como o Senhor Presidente da Câmara afirmou, perante este Executivo, que está agendada a rápida federação das 2 associações (do Vale do Minho e do Vale do Lima), altero o sentido do meu voto, votando favoravelmente a proposta hoje apresentada. Viana do Castelo, 11 de Março de 1994 (a) António Gonçalves Silva". (004) **ASSOCIAÇÃO DE**

MUNICÍPIOS DO VALE DO LIMA E DO VALE DO CÂVADO:- O Presidente da Câmara

apresentou ao Executivo as diligências que efectuou junto dos Presidentes das Câmaras dos Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Esposende e Barcelos para constituição da Associação indicada em epígrafe, que terá por objecto a exploração de um sistema integrado de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, diligências essas que concluíram pela aprovação dos estatutos que agora se apresentam. A Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do número 2 do artigo 39º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei número 18/91, de 12 de Junho, e dos números 1 e 2 do artigo 3º do decreto-Lei número 412/89, de 29 de Novembro, deliberou solicitar autorização à Assembleia Municipal para integrar a Associação de Municípios indicada em epígrafe, com os estatutos que seguidamente se transcrevem:

"ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Constituição

1. Os Municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, constituem entre si, uma Associação de Municípios, pessoa colectiva de direito público, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Associação poderá aceitar a admissão de outros municípios, desde que estes se comprometam a:
 - a) Aceitar os estatutos da Associação que estiverem em vigor à data da admissão;

b) Fazer as transferências previstas nos estatutos para a Associação.

ARTIGO 2º

Sede e Delegações

1. A sede da Associação localizar-se-á em Viana do Castelo.
2. A Associação, tendo em conta as características de alguns empreendimentos, poderá criar Delegações e Sucursais em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º

Objecto

1. A Associação tem por fim a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.
2. A Associação tem por objecto o apoio, coordenação, gestão e concretização de iniciativas dos Municípios designadamente a remoção, tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
3. O exercício da actividade associativa será desenvolvido na área dos Municípios associados e efectuado por sua conta e risco, através de serviços próprios, intermunicipalizados ou de qualquer outra forma possível.

ARTIGO 4º

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Municípios do Vale do Lima e Baixo Cávado, abreviadamente designada pela sigla ALICA.

ARTIGO 5º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 7º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Recorrer em exclusivo à Associação para prestação de serviços por ela proporcionados, nos termos definidos pelo programa de actividades aprovado; e
- d) Liquidar as obrigações pecuniárias com a Associação até ao prazo máximo de 60 dias a contar da data em que tenham sido vencidas, ou por qualquer outra forma aceite pelos respectivos órgãos.

ARTIGO 8º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados ou adquiridos a qualquer título.
2. A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.
3. Os actos de transferência de bens e direitos efectuados pelos Municípios associados à realização dos fins da Associação e vice-versa, são isentos, por parte dos Municípios e da Associação, de taxas, impostos e emolumentos.
4. Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa, serão objecto de

inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º

Orgãos e funcionamento

1. A Associação terá os seguintes orgãos;
 - a) Assembleia Intermunicipal;
 - b) Conselho de Administração.
2. Os orgãos da Associação funcionam colegialmente.

ARTIGO 10º

Designação e mandato

Os membros dos orgãos da Associação são designados de entre os elementos das Câmaras dos Municípios associados, sendo a qualidade de membro daqueles orgãos indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que a cada um designou para o efeito.

ARTIGO 11º

Continuidade do mandato

Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 12º

Requisitos das reuniões

1. As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros que representa a maioria dos Municípios associados.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 13º

Requisitos das deliberações

1. Salvo os casos para os quais os presentes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria de dois terços de votos, devendo ter-se em atenção, porém, que na Assembleia Intermunicipal a cada município cabe um voto.
2. A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

3. Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 14º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.
2. As actas dos órgãos da Associação serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário a eleger de entre os membros do órgão, que as assinará conjuntamente com o presidente do respectivo órgão.
3. Qualquer membro de um órgão da Associação pode justificar o seu voto por escrito.
4. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.
5. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

ARTIGO 15º

Natureza e composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os

Municípios associados e é constituído pelos presidentes ou seus substitutos e por um vereador de cada uma das Câmaras Municipais associadas, designados pelo respectivo executivo.

2. Os presidentes das Câmaras dos Municípios associados serão obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador.

ARTIGO 16º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que representa, caso em que é indicado novo membro, que completará o mandato do anterior titular.

ARTIGO 17º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários eleitos pela Assembleia, de entre os seus membros.
2. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo seu substituto legal.
3. Na ausência de dois ou da totalidade dos membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião.
4. Os membros da mesa provirão de Municípios diferentes.

ARTIGO 18º

Competências

1. Compete, em geral, à Assembleia Intermunicipal, todos os poderes municipais adequados à realização do respectivo objecto, com excepção dos que, pela sua natureza ou por disposição da lei, devam ser exercidos directamente pelos órgãos do Município.
2. Compete, designadamente, à Assembleia Intermunicipal:
 - a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Intermunicipal e os membros do Conselho de Administração;
 - b) Elaborar e aprovar o regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
 - d) Aprovar, até 15 de Outubro, os planos de actividades, o orçamento do ano seguinte, bem como as respectivas revisões propostas pelo Conselho de Administração;
 - e) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre execução de deliberações anteriores;
 - f) Aprovar, anualmente até 30 de Março, o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
 - g) Aprovar a admissão de novos Municípios;
 - h) Deliberar sobre a suspensão de direitos e funções dos Municípios associados;
 - i) Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis;

- j) Deliberar sobre a transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
 - k) Fixar as tarifas e preços de prestações de serviços, bem como deliberar sobre as concessões dos membros;
 - l) Deliberar sobre a repartição global de resultados;
 - m) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
3. As deliberações previstas no número anterior, nas alíneas a), d), f), g), e h), deverão ser aprovadas na presença de, pelo menos, três quartos dos Municípios associados.

ARTIGO 19º

Sessões

1. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.
2. Compete ao presidente da mesa convocar a Assembleia Intermunicipal para as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo estas ser convocadas por sua própria iniciativa, a requerimento do Conselho de Administração ou da maioria dos Municípios associados.
3. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se na sede da Associação, salvo se a Assembleia houver deliberado de outro modo em sessão anterior.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20º

Natureza e composição

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três membros efectivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros.
2. A Assembleia Intermunicipal designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o presidente e o vice-presidente desta.

ARTIGO 21º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano.
2. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais, é obrigatoriamente eleito novo Conselho de Administração.

ARTIGO 22º

Vacatura de cargos

1. Os membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.
2. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizará após a verificação da vaga, o qual completará o mandato do anterior titular.

ARTIGO 23º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Coordenar e viabilizar toda a actividade da Associação;
 - b) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
 - d) Elaborar os planos de actividades e o orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal até 15 de Outubro de cada ano;
 - e) Deliberar sobre a transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
 - f) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
 - g) Estabelecer a organização e funcionamento interno dos serviços, designadamente através de regulamentos internos da Associação ou de alguns dos seus serviços;
 - h) Praticar todos os actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza ou por disposição da lei, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos Municípios;
 - i) Propor as tarifas e preços de prestação de serviços, bem como deliberar sobre as

concessões dos mesmos;

j) Propor sobre a repartição global de resultados;

l) Tomar posição perante os órgãos do poder central e ou regional sobre os assuntos de âmbito da Associação;

m) Aceitar heranças, doações e legados a benefício de inventário;

n) Outorgar os contratos necessários ao funcionamento da Associação;

o) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos Municípios.

p) Nomear o Administrador Delegado.

2. O Conselho de Administração poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no nº 1 deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

ARTIGO 24º

Competência do presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação, de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;

- e) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
 - f) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

ARTIGO 25º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos seus membros.
2. O Conselho de Administração reunirá, por norma, na sede da Associação.

ARTIGO 26º

Recurso das deliberações

1. Das deliberações do Conselho de Administração há sempre recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do recurso contencioso que, da deliberação deste, se possa interpor, nos termos da lei geral.
2. O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de 2 meses a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação e não dá lugar a custas.

SECÇÃO IV

DO ADMINISTRADOR - DELEGADO

ARTIGO 27º

Administrador - delegado

1. O Conselho de Administração pode nomear, um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao administrador-delegado, de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao administrador-delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4. O exercício de funções de administrador-delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
5. As funções de administrador-delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

PESSOAL

ARTIGO 28º

Pessoal permanente

1. O pessoal necessário ao funcionamento da Associação é requisitado ou destacado, preferencialmente, dos Municípios associados, não ficando sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
2. O mapa de pessoal próprio da Associação, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, mediante proposta do Conselho de Administração.
3. O preenchimento do mapa referido no número anterior pode ser efectuado por fases, mas sempre por recurso à utilização dos instrumentos de mobilidade a que se refere o n.º 1.

ARTIGO 29º

Pessoal contratado e eventual

1. O desempenho de funções que não correspondam a necessidades permanentes da Associação é assegurado por pessoal contratado a termo certo.
2. Mediante deliberação do Conselho de Administração poderá ser contratado o pessoal eventual necessário, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

ARTIGO 30º

Instrumentos de gestão

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos de actividade;
- b) Orçamentos de exploração e de investimentos.

ARTIGO 31º

Contribuição financeira

1. Em cada ano, os Municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, será aplicada a percentagem do fundo do equilíbrio financeiro de cada Município no total dos Municípios associados;
 - b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
2. A contribuição estabelecida para cada Município, para constituição ou financiamento da

Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 32º

Contabilidade

1. Será obrigatoriamente adoptada a contabilidade orçamental, podendo recorrer-se a outros sistemas que se entender convenientes.
2. A contabilidade será elaborada de modo a permitir individualizar ou separar os movimentos e os resultados para cada Município.

ARTIGO 33º

Conta património

Haverá uma conta denominada "património", destinada a contabilizar as entregas em dinheiro ou em natureza feitas por cada Município, decorrentes do cumprimento deste estatuto, e que revelará a quota-parte de cada um na Associação.

ARTIGO 34º

Orçamento

1. O orçamento ordinário da Associação, é elaborado pelo Conselho de Administração que o submeterá até 15 de Outubro de cada ano à aprovação da Assembleia Intermunicipal.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada Município associado para despesas da

Associação, na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.

3. Na elaboração do orçamento da Associação, devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, as regras do equilíbrio financeiro e os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das autarquias locais.
4. O Conselho de Administração pode elaborar no decurso do ano económico, revisões orçamentais destinadas a acorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, que submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal.
5. O Conselho de Administração pode elaborar, no decurso do ano económico, alterações ao orçamento.

ARTIGO 35º

Relatório, balanços e contas

1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal, até 28 de Fevereiro do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício.
2. No relatório, o Conselho de Administração, exporá detalhada e justificadamente, a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efectivação de despesas, a discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos à interpretação do balanço e das contas apresentadas.
3. O relatório, balanço e contas do Conselho de Administração serão remetidos aos Municípios associados, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia

Intermunicipal que sobre eles se debruçar.

ARTIGO 36º

Julgamento das contas

A conta de gerência, instruída com todos os documentos necessários, será enviada ao Tribunal de Contas pelo presidente do Conselho de Administração dentro do prazo estipulado legalmente para as autarquias locais.

ARTIGO 37º

Provisões e reservas

A Associação poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei às entidades congéneres, sendo obrigatórias as reservas para encargos fiscais, parafiscais e para investimentos.

ARTIGO 38º

Receitas

Constituirão receitas da Associação:

- a) O produto das contribuições de cada Município de acordo com o estabelecido no artigo 31º destes estatutos;
- b) As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos Municípios associados ou a terceiros;
- c) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição

de direitos sobre eles;

- d) As dotações, subsídios ou participações provenientes de quaisquer origens, nomeadamente da administração central ou de entidades internacionais;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 39º

Empréstimos

1. A Associação pode contrair empréstimos junto de instituições de crédito, que podem ser de curto, médio e longo prazos.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios associados.
3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação a investimentos reprodutivos ou para proceder ao saneamento financeiro da Associação.
4. Os encargos anuais, com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos, serão garantidos pela afectação de uma parcela, da participação dos Municípios associados, nas receitas referidas na Lei das Finanças Locais e legislação complementar ou ainda do património próprio da Associação.
5. Os encargos referidos no número anterior relevam para efeitos dos limites à capacidade de

endividamento dos Municípios associados.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios Associados, a qual carece de acordo expresso das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º

Extinção da Associação

1. A Associação extingue-se, por deliberação de todos os Municípios associados, ou, automaticamente, quando o número destes for inferior a três.
2. No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.
3. Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade da comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.

ARTIGO 41º

Abandono da Associação

1. No caso de saída de algum ou alguns dos Municípios associados, estes terão direito a uma indemnização calculada segundo os princípios de equidade.
2. A indemnização referida no número anterior será fixada, em termos de não impossibilitar a continuidade da Associação, e será avaliada por um tribunal arbitral composto por três membros: um representante da Associação, um representante do Município interessado e um representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.
3. O Município interessado em abandonar a Associação deverá avisar esta com antecedência mínima de um ano.
4. Este abandono não poderá prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados.

ARTIGO 42º

Leis subsidiárias

Em caso de lacunas destes estatutos, regularão, sucessivamente, as seguintes leis:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Decreto-Lei nº 412/89, de 29 de Novembro, ou diploma legal que lhe suceder;
- c) Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, ou diploma legal que lhe suceder;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Código Administrativo;
- f) Código Civil;

g) Leis gerais.

ARTIGO 43º

Alterações dos estatutos

1. Estes estatutos podem ser modificados nos termos da lei por acordo dos Municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime estabelecido no Decreto-Lei nº 412/89, de 29 de Novembro, ou em diplomas que o substituam, para a respectiva aprovação.
2. Obtido este acordo, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, as alterações a estes estatutos."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos Membros em efectividade de funções. (005) **LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL -**

TAXAS:- Pelos membros da Comissão de Licenciamentos, Vereador Augusto Meleiro, Rui Martins e António Silva, foi apresentada a seguinte proposta: À semelhança de idênticas deliberações tomadas pelo executivo municipal anterior em suas reuniões de 5 de Dezembro de 1991, 15 de Junho de 1992 e 15 de Fevereiro de 1993, e pelas mesmas razões nestas expressas, propõe-se que se submeta à Assembleia Municipal a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redacção:

"Artigo único - Não estão sujeitas ao agravamento previsto na "Observação" 4ª da subsecção III da secção I do capítulo IV da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Viana do Castelo, as taxas das licenças de legalização de obras particulares que, sendo legalizáveis, para elas tenham sido apresentadas, ou venham a ser apresentadas até ao dia 30 de Abril próximo, os respectivos pedidos de legalização e os correspondentes alvarás de licença sejam levantados nos Serviços Municipais dentro do

prazo regulamentar". Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos Membros em efectividade de funções.

(006) BOMBEIROS MUNICIPAIS ---- APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO:- Acerca do assunto indicado em epígrafe, foi apresentado pelos Vereadores Esaú Rocha, António Pereira e Augusto Parente o requerimento que seguidamente se transcreve:- "Na sessão ordinária da Assembleia Municipal, do dia 7 de Fevereiro de 1994, foram feitas acusações graves sobre o que se tem passado nos Bombeiros Municipais. A substituição do Comandante, a substituição de alguns documentos e a eliminação de outros parecem-nos factos demasiado graves para poderem passar sem nos pronunciarmos. É do conhecimento público que durante a última campanha eleitoral para as Autárquicas, aproveitando fins eleitoralistas, os Bombeiros Municipais entraram em efervescência, sendo notícia frequente na Comunicação Social falada e escrita, tendo como protagonistas dois ou três bombeiros, com o apoio inequívoco do PS, com a promessa da substituição do Comandante, caso viessem a ganhar, o que veio a acontecer. O PS ganhou e o Comandante foi substituído. A promessa foi cumprida. O Comandante foi saneado, não por ser mau comandante, mas por ter ousado impor a ordem a alguns bombeiros que queriam fazer o que muito bem lhes apetecia. Foi fácil o Sr. Presidente da Câmara resolver o assunto. Sem qualquer inquérito e sem ouvir as duas partes substituiu o Comandante e com que grande coincidência!... O novo Comandante é cunhado de um dos principais autores da instabilidade criada!... Pura coincidência!... E está o problema resolvido!... Esperamos que cada município tire as suas conclusões... Durante a campanha eleitoral e até antes queixou-se o Sr. Presidente da Câmara de estar a ser perseguido politicamente, no Hospital onde trabalhava. Não sabia falar e espalhar outra coisa!... Mas esqueceu-se depressa!... E, de "perseguido" soube passar, com a velocidade de um relâmpago, a perseguidor, perseguindo politicamente funcionários dirigentes da

Câmara. O caso do Comandante dos Bombeiros Municipais é um desses casos, mas há outros que já devem ser do conhecimento dos Vianenses. O que se passou nos Bombeiros é grave. Premiou-se a indisciplina e castigou-se a integridade, castigou-se quem não pactuou com abusos. Os Vianenses precisam de saber o que se passou e passa nos Bombeiros. Precisam de saber a verdade. Precisam de saber se é verdadeira a acusação feita na Assembleia Municipal, do dia 7 de Fevereiro do corrente ano, sobre a substituição das folhas de ponto e da classificação do pessoal. Por que substituíram as folhas de ponto? O que pretendem esconder? E as participações? O que foi feito delas? Os Vianenses precisam de saber se é o Comandante saneado que é mau ou se há maus bombeiros, bombeiros indisciplinados e bombeiros oportunistas a quem estão a ser pagos ou "favores" políticos. No meio de tudo isto o mais caricato ainda é o Comandante saneado não servir para comandante mas servir para dar aulas de educação física aos mesmos bombeiros. É de pasmar!... Foi nomeado seu instrutor!... Estará o Presidente da Câmara a atirar areia para os olhos dos Vianenses ou a querer enganar-se a si próprio? Quanto a nós não temos qualquer dúvida sobre as consequências desta malévola decisão, sobre o que com ela se pretende fazer ou provar. Perante todos estes factos, que violam todas as normas, só não violam as normas políticas ou a politiquice do Presidente da Câmara, os Vereadores do PSD, abaixo assinados, requerem à Câmara:- 1. Que seja feito um rigoroso inquérito ao que se passou e passa nos Bombeiros Municipais, nomeadamente que se apurem as causas remotas e as causas próximas que tiveram como consequência o saneamento político, a substituição, do Comandante dos Bombeiros, Sr. Capitão Rodrigues. 2. Que esse inquérito seja efectuado por pessoas isentas e estranhas à própria Câmara e à política. 3. Caso haja matéria disciplinar grave e temos a certeza que a há, que esse inquérito dê lugar ao respectivo processo disciplinar com todas as consequências daí advenientes. 4. Que esse inquérito seja efectuado, no prazo máximo de 30 dias, devendo as suas conclusões serem comunicadas

à Câmara e presentes, à mesma, na primeira reunião ordinária que se verificar após o termo do referido prazo. Viana do Castelo, 11 de Março de 1994. (a) Esaú Rocha; (a) António Pereira; (a) Augusto Parente.". O Presidente da Câmara prestou vários esclarecimentos acerca do assunto, concluindo dizendo que não vê razão para se proceder a um inquérito, uma vez que a transmissão do comando foi decidida por ele depois de grande ponderação e de ter dialogado com todos os interessados, incluindo o Inspector Regional de Bombeiros da Região Norte e o ex-comandante. A este propósito, o Vereador Rui Martins advertiu que pelo Grupo do P.S. foi apresentado na reunião de 2 de Novembro do ano findo desta Câmara Municipal um requerimento acerca deste mesmo assunto e que foi indeferido pelo então Presidente da Câmara e que, naquela mesma reunião, foi aprovada uma proposta que nunca foi executada, pelo que apresenta agora a seguinte declaração:- "Face ao teor surrealista do requerimento apresentado não posso deixar de manifestar a minha maior perplexidade perante a incoerência manifestada pelos subscritores da proposta. Em 2 de Novembro negaram a necessidade de aprofundamento das causas que geraram a instabilidade do Corpo de Bombeiros Municipais. Agora, como perdedores do processo eleitoral procuram dividendos inadmissíveis tentando manipular um Corpo de Bombeiros para fins de muito duvidoso interesse público. Haja bom senso e respeite-se a dignidade humana e dos servidores municipais. O relatório esquecido pelo colega Vereador Esaú Rocha no período do seu mandato como responsável pelos Bombeiros é sem dúvida o elemento fundamental para a conclusão do relatório que ainda não foi apresentado e que urge complementar. (a) Rui Martins.". O Presidente da Câmara declarou que, sendo da competência exclusiva do Presidente da Câmara a decisão de desencadear um inquérito, o requerimento dos vereadores do PSD está ferido de ilegalidade. Referiu também que, por outro lado, em 2 de Novembro de 1993, a Câmara decidiu por unanimidade fazer apenas um relatório sobre a situação do Corpo de Bombeiros Municipais, uma vez

que o inquérito proposto pelos Vereadores Morais da Fonte e Rui Martins foi inviabilizado pelas mesmas razões. A este propósito, o Presidente da Câmara informou que, não tendo sido feito aquele relatório pelo executivo anterior, fez uma averiguação exaustiva antes de substituir o Comandante dos Bombeiros Municipais, ouvindo várias vezes o ex-Comandante, os Chefes, os Delegados Sindicais e todos os Bombeiros, tendo consultado igualmente o Inspector do Serviço Nacional de Bombeiros. Estando actualmente pacificado o Corpo de Bombeiros, não vê o Presidente da Câmara razões para desencadear qualquer inquérito, a não ser que o Vereador Esaú Rocha, responsável pelo pelouro no executivo anterior e agora apresentador do pedido de inquérito, faça um relatório pormenorizado sobre o que diz saber do funcionamento dos Bombeiros Municipais, que justifiquem tal procedimento. Seguidamente, pelos Vereadores do Grupo do P.S.D. foi feita nova proposta no sentido de requererem ao Presidente da Câmara que, no uso do seu poder disciplinar, instaure o aludido processo de inquérito. Pelo Presidente da Câmara foi referido que não vê razão para instaurar qualquer inquérito, mas que consultará o relatório que foi decidido em 2 de Novembro do ano findo e, caso este não exista, solicitará ao Vereador Esaú Rocha, anterior responsável pelo Pelouro de Protecção Civil, informações sobre tal, uma vez que revela conhecimento de factos importantes. O Vereador Esaú Rocha disse que não prestará quaisquer informações fora do âmbito do inquérito. Acerca de todo este assunto, o Vereador António Silva referiu que não concorda com a proposta em face da dita deliberação de 2 de Novembro último, uma vez que a execução desta dispensaria hoje a apresentação daquela proposta, entende, todavia, que a situação dos funcionários não pode ficar dependente da vontade arbitrária ou "humor" do Presidente (daquele que em cada mandato detiver tal cargo). Pelo Vereador Esaú Rocha foi referido que a alusão à sua responsabilidade sobre a elaboração do relatório não é correcta, uma vez que não foi encarregado da sua execução. (007) **TARIFÁRIO DOS**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO ---- RECTIFICAÇÃO:- A

Câmara Municipal deliberou corrigir a acta da sua reunião de 8 de Fevereiro findo na parte respeitante ao assunto indicado em epígrafe, no sentido de que as tarifas previstos nos número 2.2 e alínea b do número 2.3 do tarifário de recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais não são eliminados mas sim aprovados com a seguinte redacção:

"2.2. Depósito de resíduos provenientes de outros concelhos no aterro sanitário municipal, previsto nos artigos 12º, 2º e 44º da Postura:

		1992	
1994			
a)	Por		tonelada
	1.200\$00	1.282\$00	

2.3. Recolha e/ou depósito de resíduos resultantes de demolições ou movimentos de terras, previstos, nos artigos 28º e 29º da Postura:

		1992	
1994			
a)	Por recolha e tonelada		
	1.400\$00	1.495\$00	
b)	Provenientes de outros concelhos, por depósito e por tonelada	600\$00	641\$00

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos Membros em efectividade de funções. (008) **PROTOCOLO**

COM A ACADEMIA DE MÚSICA DE VIANA DO CASTELO ---- RENOVAÇÃO:- Pela

Vereadora Flora Passos Silva foi presente, acerca do assunto indicado em epígrafe, o projecto de protocolo que seguidamente se transcreve:-

"PROTOCOLO

A Academia de Música de Viana do Castelo (A.M.V.C.), fundada em 15 de Novembro de 1977, com Estatutos publicados no Diário da República nº 53, III Série, de 4 de Março de 1978, "pessoa colectiva de utilidade pública" sem fins lucrativos, conforme

despacho publicado no diário da República nº 83, II Série, de 9 de Abril de 1981, inscrita no Ministério da Educação, de acordo com o nº 1 do artº 28º do Decreto-Lei nº 553/80, e ao abrigo do despacho nº 45/SERE/89 de 27 de Junho, ministra os cursos Básico e Secundário de Música, de acordo com os planos de estudos previstos na portaria 294/84 de 17 de Maio, despacho 76/SEAM/85 de 27 de Setembro, e despacho 65/SERE/90 de 23 de Outubro.

Considerando que a AMVC é a única escola, no distrito de Viana do Castelo, a ministrar os cursos referidos, permitindo aos seus alunos a obtenção de diplomas adequados à docência da disciplina de Educação Musical do 2º Ciclo do Ensino Básico;

Considerando que a AMVC ministra um ensino com critérios científicos, técnicos e artísticos definidos em função da qualidade;

Considerando que a AMVC desenvolve, na região em que está inserida, um trabalho de valorização músico-cultural das populações que se pretende cada vez mais aberto e inovador, capaz de criar uma vida musical activa e autónoma;

Considerando que o ensino da música é, na sua grande parte, ministrado individualmente, envolvendo recursos humanos e materiais que o tornam demasiado oneroso;

Considerando que o rendimento "per capita" do distrito de Viana do Castelo não permite elevar demasiado o montante das propinas;

O Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Viana do Castelo (C.M.V.C.), com sede na Rua Cândido dos Reis, em Viana do Castelo,

e o Segundo Outorgante, Academia de Música de Viana do Castelo (A.M.V.C.), com sede no Lugar de S. João d'Arga, em Viana do Castelo, (nº de contribuinte 500793263), celebram entre si o seguinte protocolo:

PRIMEIRO

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Atribuir um subsídio, para o ano civil de 1994, no montante de Esc: 2.400.000\$00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos), destinado a apoiar as actividades lectivas da Academia, a ser pago em prestações mensais de Esc: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).
2. Apoiar outras iniciativas, de carácter pontual, se na concretização de um projecto de actividades musicais conjunto, disso se vir necessidade.

SEGUNDO

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Colaborar, no espaço da sua influência, na divulgação de actividades de música erudita, promovidas pela C.M.V.C.;
2. Prestar apoio técnico a iniciativas promovidas pela C.M.V.C., no âmbito da música erudita, tais como: supervisão do espaço e do material a ser utilizado;
3. Dinamizar quatro sessões didácticas de divulgação de reportório de música erudita, em datas a definir no Auditório do Museu Municipal, destinadas à população vianense, nomeadamente a jovens;

4. Organizar um programa de dinamização da vida musical da cidade, para o ano de 1994, caso a C.M.V.C. nisso vir interesse.

O presente protocolo inicia-se em 01/01/1994 e tem o prazo de um ano." A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo e dar poderes ao Presidente da Câmara para o assinar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos Membros em efectividade de funções. (009) DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL POR DELEGAÇÃO

DESTA:- O Presidente da Câmara Municipal deu a esta conhecimento dos despachos proferidos mediante delegação da mesma. Por sua vez, os Vereadores com competência subdelegada deram à Câmara Municipal conhecimento dos despachos proferidos no uso de competência subdelegada, nomeadamente os proferidos pelo Vereador Rui Martins, que seguidamente se transcreve: - - - - -

- - - - - **DESPACHO Nº GPU 6/94**

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

Considerando o interesse em desburocratizar os vários procedimentos administrativos decorrentes do LICENCIAMENTO DE OBRAS, com um reflexo inevitável no prazo de execução das obras e consequentes custos.

Entende-se que a aprovação do projecto geral de arquitectura traduz com rigor o significado da obra e a sua relação com os interesses públicos ou de terceiros.

Determino, ao abrigo do nº 22 do artº 1º do Dec-Lei 445/91, de 20

de Novembro:

1. Que aprovado o projecto de arquitectura, pode ser licenciado o início dos trabalhos decorrentes da aprovação do projecto geral de arquitectura.

2. O âmbito dos trabalhos permitidos consiste em:

a) demolições de pré-existências edificadas;

b) escavação em terreno de qualquer natureza, aterro ou modelação;

c) instalação de estaleiros de obras, equipamentos e depósito de materiais;

d) abertura de caboucos;

e) ligação de energia eléctrica;

f) trabalhos decorrentes de especialidades que venham a ficar integrados no sub-solo.

4. O início de qualquer tipo de trabalhos será feito sob a responsabilidade técnica dos autores dos projectos, bem como do técnico responsável pela direcção e fiscalização da obra.

5. Na hipótese da licença de construção não vir a ser emitida, nomeadamente por indeferimento final do pedido de licenciamento ou caducidade do acto de aprovação do projecto de arquitectura, o requerente fica obrigado a repor o terreno, no prazo que lhe for determinado, na situação em que se encontrava antes do início dos trabalhos, seguindo-se os termos previstos no artº 58º do Dec-Lei 445/91, de 20 de Novembro.

O presente despacho entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação e será aplicado mesmo aos processos já em curso.

Comunique-se a todos os técnicos inscritos na C.M. e a todas as empresas de construção civil sedeadas no concelho de Viana do Castelo. Paços do Concelho de Viana do Castelo, 11 de Março de 1994. (a) Rui Martins."; e

DESPACHO N.º GPU 7/94

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

Considerando-se como desejável o aperfeiçoamento em obra, do Projecto Geral de Arquitectura e estudos de especialidade de que resulta normalmente a introdução de pequenas alterações formais e funcionais.

Considerando-se que o recurso a sucessivos aditamentos ao longo da evolução da obra e do prazo de validade das respectivas licenças, constitui uma enorme sobrecarga burocrática para os serviços municipais.

Determino:

1. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do D.L. 445/91, de 20 de Novembro e desde que se processe no prazo de validade das licenças ou das suas prorrogações, a permissão de realização de pequenas alterações no âmbito da valorização funcional e formal dos edifícios, no seu interior ou exterior.
2. Não se integra neste espírito qualquer tipo de ampliação.

3. As alterações, consideradas como simples ajustamentos serão objecto de ADITAMENTO, denominado por "TELAS FINAIS", no qual constarão todos os ajustamentos efectuados ao longo da obra e que deverá ser apresentado no prazo de 30 dias contados da data da conclusão da obra ou do termo da validade da licença de construção ou das suas prorrogações.

4. A Câmara Municipal determinará a reposição da obra nas condições do projecto aprovado, quando as alterações introduzidas não sejam por qualquer motivo aprovadas.

5. Emissão do alvará de licença de utilização será sempre precedido da aprovação do Aditamento/"Telas Finais".

O presente despacho entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação e será aplicado mesmo aos processos já em curso.

Comunique-se a todos os técnicos inscritos na C.M. e a todas as empresas de construção civil sedeadas no concelho de Viana do Castelo. Paços do Concelho de Viana do Castelo, 11 de Março de 1994. (a) Rui Martins.". "Ciente". (010) APROVAÇÃO DA ACTA EM

MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos Membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.